



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-PMPA  
PAE nº 2025/3624422

RESUMO

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Polícia Militar do Pará

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



**CONTRATADO**

**C. S. Costa Consultoria em Meio Ambientes**

CNPJ nº 26.904.546/0001-60.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra qualificada, equipamentos, combustível e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos instalados nas unidades da Polícia Militar do Pará.



**PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**Manutenção Preventiva:** A cada 06 (seis) meses ou 250 horas de funcionamento.

*Forma*

**Manutenção Corretiva:** Quando acionada para correção funcionamento do grupo gerador

**Visita de equipe técnica:** A cada 15 dias.

*Prazo*

O serviço terá início 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**-DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL (DGP):** Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - nº 8401 - Parque Guajará, Belém - PA, 66821-000.

**-HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (HPM):** Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1537 - Umarizal, Belém - PA, 66050-280.

**-ODONTOCLÍNICA (ODC):** Rua dos Mundurucus nº 1742, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Padre Eutíquio, bairro Batista Campos, CEP 66075- 660, Belém/PA.

**-CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRACAR (CFAP):** Av. Brigadeiro Protásio, S/N, - Souza, Belém - PA, 68444-000.

*Local*





### VALOR TOTAL CONTRATADO

R\$176.400,00 (Cento setenta seis mil e quatrocentos reais).

### REAJUSTE

Índice  IPCA  INPC  INCC  IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 07/01/2026 (data do orçamento estimado).

### PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento dos materiais objetos do termo de referência (anexo I), junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.



### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor 3º SGT QPMP-0 RG 36627 RAFAEL QUEIROZ FREIRE, CPF nº 773.753.002-91, matrícula nº 57212277-2, lotado no CENTRO DE PATRIMÔNIO.



### VIGÊNCIA

Prazo **36 meses.**

Período **06/03/2026 a 06/03/2029**

CEL QOPM RG 24432  
Comandante Geral da PMPA



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

**CONTRATADO** **C.S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES**, CNPJ nº 26.904.546/0001-60, com sede na Trav. São Roque 568, bairro Cruzeiro – Icoaraci - Belém/Pá - CEP: 66.810-020, neste ato representado por CINTIA SILVA DA COSTA, RG 2910623, CPF nº 578.432.522-15, com domicílio na Trav. São Roque 568, bairro Cruzeiro – Icoaraci - Belém/Pá - CEP: 66.810-020. telefone: (91) 98606-6539/ 2121-5369 E-mail: cscosta-10@hotmail.com

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 03/2026/PMPA-DL** constante no PAE nº **2025/3624422**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra qualificada, equipamentos, combustível e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos instalados nas unidades da Polícia Militar do Pará.

CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA  
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório do **Pregão Eletrônico nº 03/2026/PMPA-DL**, à proposta do licitante vencedor e a demais documentos licitatórios.

**3.3** Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Contratado	Total em 01 ano	Total em 03 anos
01	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (24h) em grupo gerador de energia elétrica, Motor FTP – 4HD25NA HIMOINSA; N Série: B0539028; Potência: 23 KVA; Tensão / Frequência: 220V – 60 Hz.	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 16.200,00
02	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (24h) em grupo gerador de energia elétrica, Motor tipo SF274D NAGANO; NO 2430019; Potência: 150 KVA; Tensão/Frequência: 110/220v – 60 Hz.	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	R\$ 34.200,00
03	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (24h) em grupo gerador de energia elétrica, Motor 6M16G308/6 STEMAC; Potência: 340 KVA; Tensão / Frequência: 220/127v – 60Hz.	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 61.200,00
04	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (24h) em grupo gerador de energia elétrica, Motor modelo VWY270 GENERAC; Potência: 348 KVA; Tensão / Frequência: 220/127v – 60 Hz.	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>					<b>R\$ 176.400,00</b>

CEL. QOPM RG 24932  
Comandante Geral da PMPA



## CLÁUSULA 4 - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1** Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e observadas as normas constantes deste instrumento.
- 4.2** Manutenção Preventiva: A cada 06 (seis) meses ou 250 horas de funcionamento.
- 4.3** Manutenção Corretiva: Quando acionada para correção funcionamento do grupo gerador
- 4.4** Visita de equipe técnica: A cada 15 dias.
- 4.5** Locais de manutenção:
- 4.5.1** Departamento Geral de Pessoal (DGP): Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - nº 8401 Parque Guajará, Belém - PA, 66821-000.
- 4.5.2** Hospital da Polícia Militar do Pará (HPM): Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1537 - Umarizal, Belém - PA, 66050-280.
- 4.5.3** Odontoclínica (ODC): Rua dos Mundurucus nº 1742, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Padre Eutíquio, bairro Batista Campos, CEP 66075- 660, Belém/PA.
- 4.5.4** Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP): Av. Brigadeiro Protásio, S/N, - Souza, Belém - PA, 68447-000.

## CLÁUSULA 5 - DO VALOR

O valor global do contrato é R\$ 176.400,00 (Cento setenta seis mil e quatrocentos reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
<b>Função</b>	06 – Segurança Pública;
<b>Subfunção</b>	122 – Administração Geral;
<b>Programa</b>	1297 – Manutenção de Gestão;
<b>Projeto/Atividade</b>	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
<b>Natureza da despesa</b>	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
<b>Plano Interno</b>	4110008338C;



**Fonte do Recurso**

01500000001 (Recursos Ordinários).

## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 07/01/2026.

**7.3** O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

**7.6** O reajuste será realizado por simples apostila.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** BANPARÁ.

**Agência** 027.

**Conta** 6370829.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.



**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual**

Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e observadas as normas constantes deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos artigos. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

## **CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por qualquer um dos empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.



**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

**Moratória**

**Compensatória**

**0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

**0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13** - Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Jergio Ricardo Neves de Almeida  
CEL QOPM RG 24932  
Comandante Geral da PMPA



---

#### **CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato**

---

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15 - Fiscalização**

---

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor o fiscal do contrato é o servidor 3º sgt rg 36627 Rafael Queiroz Freire, CPF nº 773.753.002-91, matrícula nº 57212277-2, lotado no Centro de Patrimônio, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA 16 - Interpretação**

---

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida  
CEL QOPM RG 4932  
Comandante Gerente PMPA



---

### **CLÁUSULA 17** - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

---

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

---

### **CLÁUSULA 18** - Divulgação e publicação

---

**18.1** O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

---

### **CLÁUSULA 19** - Vigência

---

**19.1** O contrato terá vigência de **36 meses**, com início em **06/03/2026** e término em **06/03/2029**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

---

### **CLÁUSULA 20** - Foro

---

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Sérgio Ricardo Meira de Almeida  
CEL QOPM RG 24932  
Comandante Geral do PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS**



Belém, 06 de março de 2026.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida  
CEL QOPM RG 24932  
Comandante Geral da PMPA

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA

CEL QOPM RG 24932

**Comandante-Geral da PMPA**

Pedro Cavalcanti

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: 9130625 PC/UF

CPF:

Testemunha

gov.br

Documento assinado digitalmente

CINTIA SILVA DA COSTA

Data: 05/03/2026 12:56:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**C.S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES**

CINTIA SILVA DA COSTA

CPF nº 578.432.522-15

**Contratado**

Raquel Barros

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: PC/UF

CPF: 008.206.752.-98

Testemunha

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – PMPA:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra qualificada, equipamentos, combustível e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos instalados nas unidades da Polícia Militar do Pará. O contrato terá vigência de 36 meses, de 06/03/2026 a 06/03/2029. O valor global do contrato é de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Projeto/Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; C. Plano Interno: 4110008338C. Empresa: C. S. Costa Consultoria em Meio Ambientes; CNPJ nº 26.904.546/0001-60. Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1301388

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2024 – CCC/PMPA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, e reajuste de 3,6814% – IPCA/IBGE, passando a vigência a ser de 04/03/2026 a 03/03/2027. O valor do termo aditivo, após o reajuste, é de R\$ 16.174.260,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais). Funcional Programático: 26101.06.181.1510.8259. Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará. Função: 06 – Segurança Pública. Subfunção: 181 – Policiamento. Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa. Ação (Projeto/Atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo. Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção. PI: 1030008259C. Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários). Empresa: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA; CNPJ: 00.329.696/0001-02. Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1301341

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 0242/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido ILDEMÁRCIO TADEU SILVA LEITE, TEN, MF: 57175012/3, do efetivo do (a) 19ºBPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM

**PORTARIA Nº 0243/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido KAROLLYNE VASCONCELOS MARTINEZ, TEN, MF: 59148942/1, do efetivo do (a) CPR I; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM

**PORTARIA Nº 0244/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido VICTOR BRUNO DO NASCIMENTO BRITO, TEN, MF: 57217970/2, do efetivo do (a) 2ªCIME; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, Cel QOPM.

**PORTARIA Nº 0245/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, CAP, MF: 571995262, do efetivo do (a) 21ºBPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0246/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, TEN CEL, MF: 5818320/1, do efetivo do (a) 43ºBPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0247/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido WANDERSON ALVES DE ALENCAR, CAP, MF: 4220544/1, do efetivo do (a) 4ªCIME; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0248/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, TEN CEL, MF: 58333451, do efetivo do (a) BCS; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0249/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, CAP, MF: 4220542/1, do efetivo do (a) CPR I; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0250/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido ALESSANDRO SILVA CELESTINO, TEN CEL, MF: 5817846/1, do efetivo do (a) CPR VIII; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0251/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, MAJ, MF: 57232986/1, do efetivo do (a) 41ºBPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0252/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, CEL, MF: 5773865/1, do efetivo do (a) CPC II; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0253/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, TEN CEL, MF: 5817765/1, do efetivo do (a) CPC II; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0254/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, TEN CEL, MF: 5563933/3, do efetivo do (a) CORCPR VII; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0255/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, TEN CEL, MF: 5755441/1, do efetivo do (a) CTPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0256/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido FABRICIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, TEN CEL, MF: 5817960/1, do efetivo do (a) CME/ROTAM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 3.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0257/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA, TEN, MF: 57173924/2, do efetivo do (a) CPR VIII/4ªSEÇÃO; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 800,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0258/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido EDUARDO JUAN DE JESUS, TEN, MF: 5695147-1, do efetivo do (a) EMG/PM3; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 400,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0259/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido RUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, TEN CEL, MF: 58078321/1, do efetivo do (a) DGA; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0260/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido FÁBIO DE ARAUJO SODRE, CAP, MF: 8087660/2, do efetivo do (a) CORGERAL; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

**PORTARIA Nº 0261/2026-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido RICARDO AUGUSTO GONÇALVES DO CARMO, TEN, MF: 5793017/1, do efetivo do (a) 10ªCIME; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL QOPM.

Protocolo: 1301509

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 2-180/26/DI/DF –**

Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio à SEFA); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Floresta Do Araguaia-PA; Período: 09 a 20/03/2026; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SD PM Hugo Santa Brígida Dos Santos; MF:3541702/1; Lotação: 27ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$2.898,72. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

# Contrato nº 003/2026

Última atualização 12/03/2026



**Local:** Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20253624422

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/03/2026 **Data de assinatura:** 06/03/2026

**Vigência:** de 06/03/2026 a 06/03/2029

**Id contrato PNCP:** 05054994000142-2-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000004/2026](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição, mão de obra qualificada, equipamentos, combustível e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos instalados nas unidades da Polícia Militar do Pará.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 4.900,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.904.546/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CINTIA SILVA DA COSTA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CONTRATO0032026C.S.COSTACONSULTORIAEMEIOAMBIENTEcompressed.pdf	12/03/2026 - 17:33:41

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.